



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

RECOMENDAÇÃO N° 002/2013 – NCAP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial nos termos dos artigos 127 c/c 129, incisos II e VII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 5º, incisos I, II - "e", IV e V; artigo 6º, incisos VII - "a", XIV e XX; artigo 9º, inciso III, todos da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993; artigos 26 a 32 da Resolução n° 121/2011 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e artigo 4º, inciso IX, da Resolução n° 20, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções

✕
M



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

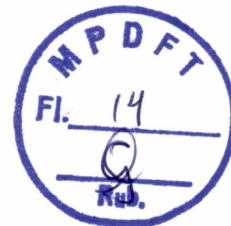
Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, da Carta Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados para a execução da atividade policial, assim como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal, inclusive no que concerne à investigação criminal enquanto fase preparatória para seu desenvolvimento em juízo;

Considerando o que dispõe o inciso XX, artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, segundo o qual compete ao Ministério Público expedir recomendações,

✕
✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que incumbe aos Delegados de Polícia responsáveis pelo plantão das Delegacias Circunscricionais presidir inquérito policial e lavrar auto de prisão em flagrante, adotando as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias, nos termos do artigo 35, § 2º, "b", do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

Considerando que é atribuição exclusiva dos Delegados de Polícia determinar o recolhimento de cadáver e seu encaminhamento para a realização de exames periciais, conforme o artigo 6º, inciso II, do Código de Processo Penal, o artigo 35, § 2º, "f", do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal e o artigo 3º, *caput*, da Instrução Normativa da Polícia Civil do Distrito Federal nº 138 de 25 de maio de 2011;

Considerando o apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.039866/13-57, que evidenciou que as Guias de Recolhimento de Cadáver estão sendo frequentemente encaminhadas ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal sem o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

adequado preenchimento do histórico da ocorrência policial e dos demais campos que a compõem;

Considerando que o preenchimento incompleto das referidas guias dificultam consideravelmente o trabalho dos peritos daquele Instituto, diante da ausência de esclarecimentos quanto à finalidade do exame necroscópico do cadáver encaminhado bem como de circunstâncias importantes para a consecução do trabalho pericial;

Considerando que compete à **Corregedoria de Polícia Civil** supervisionar e orientar os procedimentos formais relativos às funções de polícia judiciária e de investigação de infrações penais da Polícia Civil, expedir orientações e normas de serviços sobre procedimentos específicos da atividade de apuração de infrações penais, promover a padronização de sistemas eletrônicos, formulários, livros e documentos diversos destinados ao registro e controle dos atos cartorários relacionados com apuração de infrações penais, em conjunto com os demais órgãos e articular-se com a Magistratura, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e outras instituições afins, visando à eficiência da atividade Policial, tudo conforme preceitua o artigo 10, incisos I, VII, XV e XVII, do Decreto n° 30.490, de 22 de junho de 2009;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **resolve**

RECOMENDAR¹

Ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Márcio Araújo Salgado, que expeça instrução/orientação ou outro instrumento normativo interno aos Delegados de Polícia do Distrito Federal, com a finalidade de sanar o preenchimento inadequado/ incompleto das Guias de Recolhimento de Cadáver, bem como que passe a fiscalizar o preenchimento das referidas guias.

O Ministério Público requisita que V. Exa. informe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas.

Além disso, ressalta que a Pró-Vida - Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde de Justiça dos Usuários- deste MPDFT, a quem compete a fiscalização do Instituto de Medicina Legal, será cientificada dos termos da

1 - Art. 6º inciso XX - "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis." (LC 75/93)

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

presente recomendação e se encarregará de verificar seu cumprimento através da análise das Guias de Recolhimento de Cadáver.

A inadequação ou deficiência no preenchimento das referidas guias ensejarão a adoção de providências em face dos responsáveis e daqueles que se omitirem no seu dever de fiscalizar.

Capital da República, 23 de setembro de 2013, 09h 38m

Marcelo Vilela Tannús Filho
Promotor de Justiça Adjunto - MPDFT
Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça

Karina
Karina Soares Rocha
Promotora de Justiça - MPDFT
Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



NCAP/PGJ

Ofício

n² 2.162/2013-Cart.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013

Prot. n² 1101772/2013


Ofício n² 55/2013-3² NCAP

Referência: 08190.039866/13-57

Senhores Promotores,

Reporto-me ao ofício suso referido para encaminhar as Vossas Excelências cópia da Norma de Serviço n² 12/2013-CGP, editada no dia 11/11/2013 por esta Corregedoria-Geral de Polícia, para conhecimento.

Atenciosamente,


Marcio Araujo Salgado
Corregedor-Geral

Aos Senhores

MARCELO VILELA TANNUS FILHO

KARINA SOARES ROCHA

Promotores de Justiça

Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

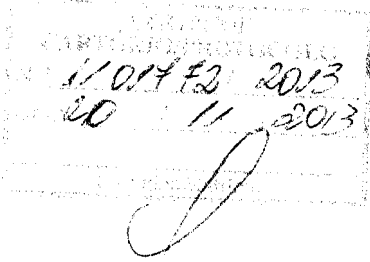
Núcleo de Combate à Tortura

Ministério Público do DF e Territórios

NESTA



NORMA DE SERVIÇO N² 12/2013-CGP



Dispõe sobre a emissão da Guia de Recolhimento de Cadáver.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso VII, do Decreto Distrital n² 30.490/2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, e,

CONSIDERANDO que compete ao delegado de polícia, no âmbito de suas atribuições, determinar o recolhimento de cadáver ao Instituto de Medicina Legal para realização de exame pericial, conforme o preceito do artigo 6^o, incisos II e VII do CPP, do artigo 35, § 22, alínea "f", do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, e do artigo 3^o *caput*, da Instrução Normativa n² 138/PCDF, de 25/05/2011;

CONSIDERANDO que a guia de recolhimento de cadáver, disponível no sistema Millenium de ocorrências policiais desde o dia 05/06/2007, é o instrumento identificador, **qualificador** e descritivo do cadáver e do local onde o corpo foi encontrado, indispensável como subsídio para a confecção do Laudo de Exame Cadavérico;

CONSIDERANDO que o Instituto de Medicina legal tem recebido guias de recolhimento de cadáver sem o adequado preenchimento ou com preenchimento incompleto dos dados identificadores e circunstanciais da morte, dificultando o trabalho dos Peritos Médico Legistas;

RESOLVE

DETERMINAR aos senhores Delegados de Polícia que as guias de remoção de cadáver, quando possível, sejam integral e corretamente preenchidas, com a identificação do morto, informação sobre a possível causa do óbito, local onde o corpo foi encontrado e demais elementos circunstanciais disponíveis;

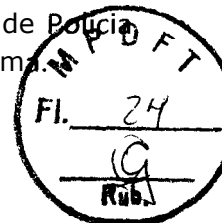


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL




O Instituto de Medicina Legal remeterá a Corregedoria-Geral de Polícia
quinzenalmente, cópia das guias que não atenderem ao preceituado na presente Norma.

Publique-se em Boletim de Serviço.



Brasília-DF, 11 de novembro de 2013.


Marcio :ado
Corr bed. ral

CONCLUSÃO

Dos autos ao(s) (a) de Justiça
do 3 e Controle
Externo - NCAP.

Brasília-DF, 27 / 1 / 201

Gabrie
Técnico do
Mau 4364-8/MPDFT

Gabinete
uchado Pais
/Administraçã